

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Em 18 de maio de 2017

Nº 1.383 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, nos termos da Portaria MME nº 133, de 4 de abril de 2017 e da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001997/2017-67, decide disponibilizar aos interessados, as informações sobre os aspectos contábeis, ambientais, fundiários, bem como de operação, manutenção, fiscalização, investimento, outorga, risco e gestão de pessoas, relativos às Usinas Hidrelétricas que serão licitadas no Leilão nº 01/2017 - ANEEL, destinado à contratação de concessões em regime de cotas de garantia física de energia e de potência. As instruções para o acesso às informações devem ser obtidas no site da ANEEL, no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br; informações técnicas; Leilões de Geração; Leilão nº 01/2017; e Edital e Documentos Vinculados.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2017

Nº 1.331 - Processo nº 48500.006668/2007-31. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Mundo Novo, com 21.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.037193-9.01, localizada no rio Jauru, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná nos municípios de Coxim e São Gabriel do Oeste, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.356 - Processo nº 48500.002911/2013-90. Interessado: Bom Futuro Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Diamante, com 5.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037557-8.01, localizada no rio Ribeirão Água Verde, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Diamantino, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.369 - Processo nº 48500.006502/2007-14. Interessado: Hidrotermica S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santana, com 24.248 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.037558-6.01, localizada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Canitar, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.374 - Processo nº 48500.003980/2008-53. Interessado: MVE - Monte Verde Eletricidade Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Monte Verde, com 5.351 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037559-4.01, localizada no rio Monte Verde, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Santa Bárbara do Monte Verde, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2017

Nº 1.380 - Processo nº 48500.005638/2011-93. Interessados: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 19 de maio de 2017. Usina: UTE São José. Unidade Geradora: UG1 a UG160, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Manaus, Estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.381 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Monte Azul Empreendimentos Imobiliários e Geração de Energia Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 19 de maio de 2017. Usina: CGH Engenheiro Bernardo

Figueiredo. Unidade Geradora: UG3 de 1.250 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Pedreira, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2017

Nº 1.357 - Processo nº 48500.001421/2017-08. Interessados: Copel Distribuição S/A e Prefeitura Municipal de Araruna/PR. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2017

Nº 1.285 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 556, de 2 de julho de 2013, do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e do Processo 48500.002356/2017-20, decide reconhecer o valor de R\$ R\$ 91.646,02 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0063-0056-2011, da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA, e declarar o encerramento deste projeto.

Nº 1.353 - Processo nº: 48500.002250/2017-26. Interessado: Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.050.753,98 (um milhão, cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0087-0087/2010; (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2017

Nº 1.359 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001312/2017-82, decide conhecer o pedido da COPEL Distribuidora S.A - COPEL-DIS e no mérito negar-lhe o provimento, mantendo integralmente a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS referentes ao ano de 2015, conforme apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Nº 1.361 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002333/2017-15, decide: (i) Conhecer o pedido de redução do MUST contratado nos anos de 2017 e 2018, por meio do CUST nº 086/2013, do consumidor GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda., para, no mérito, negar-lhe o provimento; (ii) Determinar a retificação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS dos MUST contratados no Termo Aditivo nº 2 ao CUST nº 086/2013 no período de 01/08/2017 a 31/12/2017 e no ano de 2018, de 117 MW para 130 MW (Fora Ponta), de forma a manter no mínimo os valores declarados na Portaria MME nº 31, de 18 de maio de 2012.

Nº 1.370 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005599/2015-58, decide indeferir o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, com vistas a manter o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da linha de transmissão, em 345 kV, Xavantes / Bandeirantes C3, ocorrida nos dias 14 e 15 de outubro de 2014.

Nº 1.372 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em

vista o que consta no Processo nº 48500.002600/2017-54 decide: (i) determinar que Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - EPB, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS adequem o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão nº SACT/ONS 037/2000, tendo em vista o disposto no §3º do Art. 4º-B da Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; (ii) autorizar a operação em paralelo, até o prazo estabelecido no item iii deste Despacho, de dois transformadores de potência 138/69 kV na Subestação Pilões I 138/69 kV, sob responsabilidade da EPB, por meio de única Conexão de Transformador - CT 138 kV na Subestação Pilões II 138 kV, sob responsabilidade da Chesf; e (iii) estabelecer que a CT 138 kV a ser implementada pela EPB na Subestação Pilões II 138 kV, para a conexão do segundo transformador de potência 138/69 kV na Subestação Pilões I 138/69 kV, entre em operação comercial até 31 de dezembro de 2017, para individualização da conexão dos transformadores.

Nº 1.373 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001661/2016-13, decide indeferir os pleitos da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI para as indisponibilidades do circuito 1 da LT 440 kV Porto Primavera / Taquaruçu, ocorrida em 07 de julho de 2013, do circuito 2 da LT 230 kV Centro-CTT / Centro-CTR, ocorrida em 22 de dezembro de 2013, e do TR 22 345/34,5 kV da SE Bandeirantes, ocorrida em 29 de novembro de 2011.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, e considerando a Resolução de Diretoria nº 285, de 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 182, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	15.925,04	1
CD II	15.128,79	4
CGE I	14.332,53	23
CGE II	12.740,03	4
CGE III	11.943,77	28
CGE IV	7.962,51	20
CA I	12.740,03	11
CA II	11.943,77	7
CA III	3.325,16	12
CAS I	2.515,37	19
CAS II	2.179,99	18
CCT V	3.027,76	46
CCT IV	2.212,56	61
CCT III	1.122,69	104
CCT II	989,72	22
CCT I	876,35	24

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2017

Nº 501 - O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014154/2012-79, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato: Fica revogada a Autorização ANP nº 343, de 18 de março de 2013, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2013 outorgada à CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 33.010.786/0001-87, referente à planta produtora de etanol de pequena escala, com capacidade de produção de etanol hidratado de 40 m³/d, situada na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, Município de Matão, Estado de São Paulo, em função de requerimento da própria empresa.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 230, DE 18 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010360/2015-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 05.380.369/0003-52, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada "condomínio pro indiviso base compartilhada de guararé/rn", fica autorizada a operar as instalações situadas na Fazenda Cravo, s/nº - Zona Rural - Guararé - RN - CEP 59598-000.

Integram a base compartilhada condomínio pro indiviso base compartilhada de guararé/rn:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.380.369/0003-52	5.115,15
DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.	41.080.722/0009-38	750,00

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 5.865,15 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	CLASSE
01	10,00	14,61	1.154,25	II ou III
02	10,00	14,59	1.148,84	II ou III
03	9,99	14,59	1.143,48	I, II ou III
04	10,00	14,59	1.148,92	I, II ou III
05	7,60	12,14	551,96	I, II ou III
06	7,60	12,14	552,33	I, II ou III
07	5,36	7,28	165,37	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 05.380.369/0003-52, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 231, DE 18 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002371/2009-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0192-27, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a operar a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanque 107) localizadas na Rua Alan Boa Ventura, 250 - Vila Eliane - Campo Gande - MS - CEP 79103-241.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo vertical (tanque 107) apresentado na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 1.744,57 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
107	15,27	9,47	1.744,57	Classe I	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0192-27, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2017

Nº 502 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0031869	NOSSO POSTO DE GASOLINA LTDA	76.915.875/0001-85	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.003222/2003-83
PR/PR0167387	A M SCHONS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	20.396.249/0001-75	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.011634/2014-40
PR/PR0064540	A. PORTILLO & CIA LTDA.	10.334.012/0001-06	ITAIPLANALDIA	PR	48610.000450/2009-97
PR0019382	ARAUJO SILVEIRA & CIA LTDA	76.702.299/0001-98	CURITIBA	PR	48610.021148/2001-15
PR0028891	AULOS RODRIGUES E SILVA E CIA LTDA	80.605.421/0001-85	MARINGA	PR	48610.012495/2002-38
PR0003390	AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA	81.460.958/0001-67	MANDAGUACU	PR	48610.002502/2001-11
PR0025268	AUTO POSTO AGUIA AZUL LTDA	76.985.639/0001-35	TOLEDO	PR	48610.006583/2002-17
PR0015173	AUTO POSTO AMIZADE LTDA	82.583.014/0001-40	MISSAL	PR	48610.016745/2001-28
PR0231655	AUTO POSTO ANDRADE E FELIPETTO LTDA.	09.163.142/0001-44	BORRAZOPOLIS	PR	48610.007169/2008-02
PR/PR0087145	AUTO POSTO BAITACA LARANJAL LTDA.	11.208.237/0001-89	LARANJAL	PR	48610.013861/2010-86
PR/PR0082628	AUTO POSTO BRASILIANA LTDA.	09.397.593/0001-46	TUPASSI	PR	48610.005937/2010-08
PR/PR0090389	AUTO POSTO CATEDRAL LTDA.	11.863.993/0001-41	TELEMACO BORBA	PR	48610.000263/2011-28
PR0010042	AUTO POSTO CHURCHILL LTDA	77.969.137/0001-83	CURITIBA	PR	48610.008003/2001-29
PR/PR0061146	AUTO POSTO CURVA DO TOMATE LTDA.	09.211.274/0001-02	CURITIBA	PR	48610.009847/2008-63
PR0162815	AUTO POSTO DA PONTE LTDA	75.592.105/0001-86	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.008220/2003-81
PR0185777	AUTO POSTO DIAMANTE DO SUL LTDA.	72.275.852/0001-00	DIAMANTE DO SUL	PR	48610.002832/2005-21
PR/PR0115107	AUTO POSTO DINO LTDA ME	10.700.537/0001-18	CURITIBA	PR	48610.006756/2012-52
PR0162432	AUTO POSTO DOIS MINEIROS LTDA	76.235.332/0001-17	ANDIRA	PR	48610.007350/2003-12
PR0014928	AUTO POSTO DONINO LTDA	78.788.213/0001-17	LONDRINA	PR	48610.015580/2001-77
PR0004392	AUTO POSTO DOURADINA LTDA	80.842.909/0002-07	DOURADINA	PR	48610.003393/2001-41
PR0009354	AUTO POSTO E 2 LTDA.	82.393.687/0001-37	FLORAI	PR	48610.011488/2000-57
PR0209134	AUTO POSTO EBANO LTDA.	08.254.381/0001-47	MARINGA	PR	48610.004038/2007-84
PR0002704	AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA	76.049.790/0001-61	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.005083/2000-81
PR0029609	AUTO POSTO ITAGUAJÉ - LTDA	79.218.822/0001-01	ITAGUAJÉ	PR	48610.014469/2002-44
PR0212893	AUTO POSTO JUNQUEIRÃO LTDA.	08.611.003/0001-73	KALORE	PR	48610.007226/2007-64
PR/PR0074142	AUTO POSTO K2 LTDA.	10.845.137/0001-09	CURITIBA	PR	48610.009430/2009-81
PR/PR0141903	AUTO POSTO NOTA 10 LTDA	17.147.468/0001-06	SAO MANOEL DO PARANA	PR	48610.008447/2013-06
PR0006840	AUTO POSTO PALHOÇA LTDA	76.029.834/0001-91	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.004751/2001-32
PR/PR0068400	AUTO POSTO PETRANO LTDA.	09.319.537/0001-93	IMBITUVA	PR	48610.004316/2009-65
PR0012958	AUTO POSTO PIQUIRI LTDA	74.179.946/0001-01	MARQUINHO	PR	48610.012055/2001-16
PR0218485	AUTO POSTO POLITO LTDA.	08.288.062/0001-52	CURITIBA	PR	48610.012608/2007-18
PR/PR0093236	AUTO POSTO QUINTA LTDA.	12.543.326/0001-44	PINHAI	PR	48610.003774/2011-00
PR0016347	AUTO POSTO SINAL VERDE LTDA	82.505.371/0001-90	PINHAI	PR	48610.017496/2001-98
PR/PR0106094	AUTO POSTO WILLEMANN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.367.676/0001-71	CASCATEL	PR	48610.016401/2011-91
PR0224252	AUTO POSTO 1500 LTDA.	09.157.748/0001-77	MARINGA	PR	48610.002308/2008-01
PR0006863	AUTO POSTO 25 LTDA	80.786.221/0001-76	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.004755/2001-11
PR/PR0063245	B. R. E. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.132.997/0001-08	LONDRINA	PR	48610.013864/2008-03
PR/PR0072169	BARRETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.586.532/0001-06	TAMBOARA	PR	48610.007525/2009-61

PR/PR0075964	C. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	10.380.365/0001-42	MARIALVA	PR	48610.011715/2009-82
PR0003860	CAVALARO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	80.013.485/0001-97	IBAITI	PR	48610.002933/2001-79
PR0023401	CAZARINI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	75.295.436/0001-54	APUCARANA	PR	48610.003742/2002-13
PR/PR0078223	CENI & NERVIS LTDA.	10.895.474/0001-00	CHOPINZINHO	PR	48610.013927/2009-02
PR/PR0085066	CHS POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP	81.110.082/0002-00	CURITIBA	PR	48610.010048/2010-54
PR0220983	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AFM LTDA	08.283.273/0001-00	BANDEIRANTES	PR	48610.014573/2007-43
RS0195432	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AMÉLIA TELLES LTDA.	07.633.854/0001-54	PORTO ALEGRE	RS	48600.001049/2006-41
PR/PR0085102	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BELO HORIZONTE LTDA.	11.678.871/0001-85	PAICANDU	PR	48610.010088/2010-04
PR0209055	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SELEGUIN LTDA	08.527.912/0001-28	SANTO INACIO	PR	48610.004037/2007-31
PR0027540	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STOCCHERO LTDA.	79.060.380/0001-00	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.010361/2002-82
PR0028074	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0041-35	BELA VISTA DO PARAISO	PR	48600.002588/2002-73
PR0028027	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0042-16	CAMBE	PR	48600.002590/2002-42
PR0028078	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0045-69	PITANGUEIRAS	PR	48600.002589/2002-18
PR0028086	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0046-40	JAGUAPITA	PR	48600.002593/2002-86
PR0028148	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0047-20	ARAPONGAS	PR	48600.002594/2002-21
PR0028088	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0048-01	SABAUDIA	PR	48600.002595/2002-75
PR0028089	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0050-26	ALVORADA DO SUL	PR	48600.002597/2002-64
PR0176246	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0065-02	SANTA MARIANA	PR	48600.003227/2004-14
PR0210221	D E G DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.435.132/0001-58	CAMBE	PR	48610.004766/2007-96
PR0021827	DARTEX AUTO POSTO LTDA	79.044.640/0001-53	CANDIDO DE ABREU	PR	48610.002583/2002-21
PR/PR0073900	D.C.N. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.871.791/0001-89	FENIX	PR	48610.009247/2009-86
PR/PR0107684	E. CRISTIANO SA-COMBUSTÍVEIS	14.169.901/0001-16	AMAPORA	PR	48610.001419/2012-79
PR0003925	E DEGRAF & CIA LTDA	80.229.040/0005-72	PONTA GROSSA	PR	48610.003001/2001-43
PR/PR0060661	ELDORADO DO SUDOESTE COM. DE COMB. E TRANSPORTES LTDA.	09.325.012/0001-60	PATO BRANCO	PR	48610.009023/2008-93
PR/PR0085134	EMIRADOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.759.461/0001-04	MARINGA	PR	48610.010513/2010-57
PR0023311	FAXINA & BELTRAMIN LTDA	78.796.646/0001-14	PALOTINA	PR	48610.003759/2002-62
PR0223136	FREIRE PETRÓLEO LTDA.	08.616.903/0001-03	CAMPO MOURAO	PR	48610.001101/2008-10
PR0020230	GIROTO, FERREIRA & CIA LTDA	78.924.065/0001-10	COLORADO	PR	48610.001251/2002-21
PR/PR0153683	IRMÃO VALERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.847.222/0001-47	SAO JOAO DO CAIUA	PR	48610.002898/2014-11
PR/PR0134182	IRMAOS PALOMBO LTDA	12.119.868/0001-94	AMAPORA	PR	48610.002999/2013-01
PR/PR0071900	J. BATISTA CORDEIRO & CIA. LTDA.	10.648.747/0001-04	BOA ESPERANCA	PR	48610.007288/2009-38
PR/PR0092063	J. C. T. PINHEIRO & CIA. LTDA.	10.344.883/0001-00	VENTANIA	PR	48610.002018/2011-55
PR/PR0069026	JAIR BUENO & CIA LTDA.	10.174.701/0001-09	PINHÃO	PR	48610.004805/2009-17
PR0012663	LIDER AUTO POSTO LTDA	75.308.411/0001-48	MARINGA	PR	48610.012396/2001-75
PR/PR0109125	LUIZ FERNANDO BANDEIRA	78.544.715/0002-83	MARMELEIRO	PR	48610.002861/2012-12
PR/PR0118402	M. J. MALUF BASTOS - ME	15.336.885/0001-71	CAMBARA	PR	48610.009415/2012-39
PR0227713	M. MURAKAMI COM. DE COMBUSTÍVEIS	09.283.115/0001-05	URAI	PR	48610.004589/2008-29
PR/PR0071661	MARIA TERESA MACHADO	09.432.027/0001-28	VENTANIA	PR	48610.007114/2009-75
PR/PR0079363	MARTINS & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.020.970/0001-75	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.016310/2009-31
PR0018312	P C FERAZ & CIA LTDA	78.704.921/0001-22	WENCESLAU BRAZ	PR	48610.019707/2001-27
PR/PR0062789	PETROXAXIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.235.602/0001-81	CURITIBA	PR	48610.013133/2008-50
PR0004443	PIACENTINI E FILHOS LTDA	77.102.234/0001-74	SERRANOPOLIS DO IGUACU	PR	48610.003388/2001-38
PR/PR0063903	POSTO ALDO SERRA DA GRACIOSA LTDA.	09.428.424/0001-26	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.015088/2008-78
PR0025036	POSTO DE GASOLINA NOVO HORIZONTE LTDA	81.591.083/0001-32	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.006224/2002-43
RS0178925	POSTO DE SERVIÇOS GONZALES LTDA.	06.326.766/0001-47	PORTO ALEGRE	RS	48610.011345/2004-79
PR0006341	POSTO VALADARENSE LTDA	73.816.712/0001-57	CURITIBA	PR	48610.004667/2001-19
PR0002599	PRACZUN & PRACHUM LTDA	76.219.880/0001-53	IVAIPORA	PR	48610.000112/2001-14
PR0019735	RAFAEL ZOWTYI	77.937.290/0001-29	ITAUNA DO SUL	PR	48610.000452/2002-18
PR0031971	REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	77.629.228/0001-70	CURITIBA	PR	48610.003276/2003-49
PR/PR0066001	REZENDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.234.631/0001-40	PALOTINA	PR	48610.001538/2009-26
PR/PR0140642	RODRIGUES & FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.369.086/0001-64	CAMBE	PR	48610.007705/2013-29
PR0009438	SAN MARINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	77.663.763/0001-47	PINHAIS	PR	48610.007634/2001-21
PR0019707	SCHIAVON E RENISZ LTDA	78.703.931/0001-43	FAROL	PR	48610.008440/2000-61
PR/PR0098103	SIDNEI JACINTO CONINCK COMBUSTIVEIS	10.777.841/0002-44	MARIALVA	PR	48610.008796/2011-58
PR0007987	SILVICAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.249.920/0001-47	PARANAVAI	PR	48610.006917/2001-55
PR0209390	STAR WEST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.228.289/0001-02	LONDRINA	PR	48610.004246/2007-83
PR/PR0063681	VERDE CAMPOS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.618.010/0001-60	GOIOERE	PR	48610.014593/2008-03
PR/PR0157722	W. DA VITORIA & CIA LTDA	19.221.204/0001-80	GUARAPUAVA	PR	48610.006232/2014-23
PR0007714	WAGNER & CIA LTDA	75.975.797/0001-41	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.010731/2000-11

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012332/2016-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02709449/0032-55 autorizada a construir as adaptações a serem realizadas em seu terminal de Cubatão, a fim de possibilitar sua interligação com a Base da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Ipiranga.

Art. 2º O projeto apresentado compreende a interligação da EMED - Ponto A com os tanques TQ-14020 e TQ-14023 - Gasolina A, com os tanques TQ-14030 e TQ-14032 - Óleo Diesel S-10 e com o tanque TQ-14052 - Óleo diesel S-500, construção de sala elétrica, nova casa de bombas, adequação de casa de bombas existente, uma estação de medição para controle de custódia EMED Ponto A, implantação de skids de dosagem e injeção de produtos nos combustíveis durante as transferências e adequação do tanque TQ-14052 para armazenagem de óleo diesel S-500. A interligação compreende a construção de novos dutos dedicados, com diâmetros de 10 e 12 polegadas.

Art. 3º Serão instalados 6 conjuntos motor/bomba conjuntos motor/bombas com potência de 150 CV e vazão média de operação 350 m³/h, com os seguintes TAGs: B-61133001 A, B-61133001 B, B-61133002 A, B-61133002 B, B-61133003 A e B-61133003 B.

Art. 4º Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 6º A Petrobras Transporte S.A. - Transpetro deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 7º Fica revogada a Autorização de Operação do tanque TQ-14052 do Terminal da Transpetro em Cubatão, que foi outorgada por meio da Autorização ANP n.º 513, de 05/11/2012, publicada no DOU n.º 214, de 06/11/2012, seção 1, pág. 68.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 70.389, DE 17 DE MAIO DE 2017

Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração e estabeleça a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPMP, aprovada pelo Decreto n.º 7.092, de 02 de fevereiro de 2010; tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.876, de 02 de maio de 1994 e nos arts. 2º, V; 5º, III; 8º, § 1º; 9º; 10, § 1º; 11; I a III, e V, todos da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, e

Considerando que compete ao DNPMP, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra para o aproveitamento mineral e a segurança das barragens destinadas à disposição de rejeitos resultantes destas atividades, desenvolvidas com base em títulos outorgados pela própria autarquia e pelo Ministério de Minas e Energia - MME;

Considerando que a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens- SNISB;

Considerando que o Plano de Segurança da Barragem (PSB) é um instrumento da PNSB e que cabe ao empreendedor elaborá-lo e implementá-lo, incluindo, quando exigido pelo órgão fiscalizador, Plano de Ação de Emergência, nos termos dos arts. 8º, 11 e 12 da Lei n.º 12.334, de 2010;

Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência (PAE);

Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

Considerando que de acordo com o inciso III do art. 4º da Lei n.º 12.334/2010, o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

Considerando o disposto na Resolução n.º 143 e na Resolução n.º 144, de 10 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando o resultado da Consulta Pública n.º 01/2017 que colheu subsídios para o aprimoramento desta Portaria, resolve:

Art. 1º A sistemática de cadastramento das barragens fiscalizadas pelo DNPMP, a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração são aqueles definidos nesta Portaria.